



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 010/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço público municipal à conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico, câncer de mama e câncer de próstata para os funcionários com 40 anos ou mais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e a Prefeita do município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos da administração direta, indireta ou fundacional, bem como os servidores do poder legislativo, com 40 anos ou mais terão direito há um dia por ano de licença para realizarem exames preventivos de Câncer Ginecológico, Câncer de Mama e Câncer de Próstata.

Art. 2º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames.

Art. 3º - O beneficiário da presente Lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das seções da Câmara Municipal de Campo Alegre, em 24 de Maio de 2017.

Alan Ferreira de Oliveira Gomes
Vereador